DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CMDCA
Nova Granada - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

RESOLUÇÃO 02, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO SEDUC 39/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE NOVA GRANADA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a implementação de ações de Busca Ativa Escolar no município de Nova Granada, com o objetivo de prevenir a evasão escolar e garantir o direito à educação de todas as crianças e adolescentes.

Art. 2º A partir de três faltas consecutivas e não justificadas, as escolas municipais deverão iniciar imediatamente o processo de busca ativa, adotando as seguintes medidas:

I. Acompanhamento individualizado dos alunos com registro de faltas;

II. Atualização cadastral dos alunos de forma bimestral;

III. Notificação e envolvimento dos pais ou responsáveis;

IV. Adoção de medidas pedagógicas para recuperação da aprendizagem e do conteúdo escolar;

V. Envolvimento de colegiados auxiliares, como a Associação de Pais e Mestres, Grêmio Escolar e Conselho Escolar, para apoio nas ações de busca ativa.

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CMDCA
Nova Granada - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

Art. 3º As escolas devem comunicar ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e Juventude casos de ausência escolar em que, após 10% de faltas não justificadas bimestralmente, as medidas de busca ativa não tenham sido suficientes para o retorno do aluno à escola.

Art. 4º A comunicação ao Conselho Tutelar deverá ser acompanhada de:

I. Ficha completa do aluno;

II. Relatório pedagógico detalhado;

III. Relatório de frequência escolar;

IV. Comprovante de notificação aos familiares;

V. Atas de reuniões realizadas com pais ou responsáveis e o Conselho Escolar.

Art. 5º Nos casos em que a busca ativa não resultar no retorno do aluno às aulas, após 15 dias de faltas consecutivas, as escolas poderão registrar o Não Comparecimento (NCOM), seguindo todos os procedimentos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 6º O Departamento Municipal de Educação, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Assistência Social, deverá oferecer suporte técnico e operacional às escolas, a fim de garantir a eficácia das ações de busca ativa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 16 de agosto de 2024

Heitor Pereira Villaça Avoglio
Presidente do *CMDCA*

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CMDCA
Nova Granada - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE OS CASOS EM QUE O CONSELHO TUTELAR DEVE SER ACIONADO PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE NOVA GRANADA, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância de assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), resolve:

Art. 1º O Conselho Tutelar deve ser acionado em todas as situações em que houver suspeita ou constatação de ameaças ou violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º São consideradas situações específicas que requerem a intervenção do Conselho Tutelar:

I. **Negligência**: Quando a criança ou adolescente não está recebendo cuidados adequados, como falta de alimentação, higiene, ou acesso à educação.

II. **Maus-tratos**: Em casos de abuso físico, psicológico ou sexual.

III. **Trabalho infantil**: Quando a criança ou adolescente está trabalhando em condições incompatíveis com sua idade e desenvolvimento.

IV. **Situações de risco social**: Quando a criança ou adolescente está envolvido em atividades ilícitas ou exposto a ambientes nocivos, como a convivência com pessoas envolvidas em atividades criminosas.

V. **Problemas de saúde**: Quando a criança necessita de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico e não está recebendo o devido atendimento.

Art. 3º No ambiente escolar, os servidores da educação devem, a princípio, buscar soluções internas para questões que não envolvam violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Situações que, a princípio, não ensejam a ativação do Conselho Tutelar incluem, mas não se limitam a:

I. **Dificuldades de Aprendizagem e Baixo Desempenho Escolar**: Problemas relacionados ao aprendizado, como dificuldades de concentração, desempenho abaixo da média ou falta de engajamento em sala de aula, desde que não estejam associados a negligência familiar ou fatores que coloquem a criança em risco.

II. **Conflitos Comportamentais e Disciplinares Normais**: Desavenças entre alunos ou questões disciplinares, como indisciplina leve, desobediência ou atitudes inadequadas em

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CMDCA
Nova Granada - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

sala de aula, que possam ser resolvidas internamente pela escola, sem sinais de abuso, maus-tratos ou exposição a situações de risco.

III. **Problemas de Relacionamento Entre Alunos**: Situações de conflito entre estudantes, como brigas verbais ou desentendimentos pontuais, que estejam sendo acompanhadas e gerenciadas pela escola, e não envolvam violência física grave, abuso ou outros fatores que coloquem em risco a integridade física ou emocional dos envolvidos.

IV. **Ausências e Atrasos Eventuais**: Faltas ou atrasos isolados ou esporádicos, que não configuram abandono escolar ou evasão e que não estejam associados a situações de risco, negligência ou violência doméstica.

V. **Questões Relacionadas à Avaliação Escolar**: Reclamações sobre notas, avaliações ou a metodologia adotada pelos professores, que podem ser resolvidas dentro do ambiente escolar por meio de mediação entre os envolvidos e a gestão escolar.

VI. **Acompanhamento para Transporte e Tratamento Médico**: Casos em que a criança ou adolescente necessita de acompanhamento para transporte ou tratamento médico, sem prejuízo imediato do alcance dos pais ou responsáveis.

Art. 4º O Conselho Tutelar deverá ser acionado, no ambiente escolar, em qualquer das situações descritas no Art. 3º, se houver indícios claros de violação dos direitos da criança ou adolescente, como negligência, abuso, violência, exploração, evasão escolar ou outras formas de vulnerabilidade que coloquem em risco o desenvolvimento e bem-estar do aluno.

Art. 5º Qualquer cidadão pode acionar o Conselho Tutelar em casos de suspeita ou constatação de violação de direitos, por meio de denúncias que podem ser anônimas, realizadas através do Disque 100 ou do aplicativo Proteja Brasil.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 16 de agosto de 2024

Heitor Pereira Villaça Avoglio
Presidente do *CMDCA*

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CMDCA
Nova Granada - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA) PELOS CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE NOVA GRANADA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Resolução CONANDA nº 178/2016 e Lei Municipal n° 19/2023, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) por todos os Conselhos Tutelares do município de Nova Granada para o registro, acompanhamento e monitoramento de todos os casos relacionados à violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º Todos os atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares deverão ser registrados no SIPIA, assegurando a completa e correta inserção das informações, de forma a garantir a integridade dos dados e a sua utilização para a formulação de políticas públicas voltadas para a proteção da infância e adolescência.

Art. 3º A Municipalidade será responsável por garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do SIPIA, incluindo a manutenção de equipamentos e acesso à internet, bem como pela capacitação contínua dos conselheiros tutelares para o uso adequado do sistema.

Art. 4º A partir de junho de 2023, em conformidade com a normativa adotada pela Lei Municipal n° 19/2023, o registro de todas as ocorrências e procedimentos no SIPIA passa a ser obrigatório para a atuação dos Conselhos Tutelares no município de Nova Granada.

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CMDCA
Nova Granada - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA – SP

Parágrafo único. Após a realização da capacitação do SIPIA, o Conselho terá o prazo de 60 (sessenta dias) para atualizar os relatórios físicos no SIPIA.

Art. 5º A gestão municipal assegurará que os Conselheiros Tutelares recebam capacitação contínua para o uso eficiente do SIPIA, garantindo que todos os usuários do sistema estejam plenamente habilitados para manuseá-lo, com vistas a maximizar a eficácia do acompanhamento e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada/SP, 16 de Agosto de 2024

Heitor Pereira Villaça Avoglio
Presidente do CMDCA